



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 642/2010, de 04 de maio de 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao Grupo Melhor Idade de Itati, e dá outras providências.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social ao GRUPO MELHOR IDADE DE ITATI, com a finalidade de prestar apoio cultural nas atividades de interesse público e comunitário, mediante celebração de Convênio, cuja minuta segue em anexo e a qual faz parte integrante da presente Lei.

parágrafo único - A subvenção de que trata este artigo terá o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e será repassada em cota única à entidade beneficiária até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a promulgação da presente Lei.

Art. 2º- A concessão da presente subvenção fica condicionada ao atendimento pela entidade beneficiada dos seguintes requisitos:

I- Possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

II- Possuir Diretoria regularmente empossada;

III- Cargos de Diretoria não remunerados;

IV- Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

V- Inscrição no cadastro geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda CGC/MF;

VI- Apresentar previamente ao Poder Executivo Municipal para apreciação, Plano de trabalho de Aplicação, em conformidade com o que preceitua o artigo 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos da municipalidade, na forma da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrá a conta da dotação Orçamentária específica:

08- Secretaria Municipal da Assistência Social

02- Fundo Municipal de Assistência Social

08- Assistencial Social

244- Assistência Comunitária

0029- Assistência Social Geral

20472- Aux/Subvenção Terceira Idade

33.50.42/2072- Subvenção Social.....R\$ 3.000,00.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, 04 de maio de 2010.

LUIZ CARLOS CHAVES

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

O GRUPO MELHOR IDADE DE ITATI, entidade que congrega os idosos no município de Itati/RS, encaminhou pedido de auxílio financeiro ao Executivo Municipal, consoante documentação que segue em anexo, em especial sua justificativa e Plano de Trabalho apresentado.

Assim sendo, temos a convicção de que o apoio que ora estamos concedendo, por meio do Executivo Municipal e desta Egrégia Câmara de Vereadores será de grande valia para toda a população de Itati.

Itati, 04 de maio de 2010.

LUIZ CARLOS CHAVES

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

CONVÊNIO Nº _____/2010.

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITATI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob o nº 04.158.995-0001/74, com sede na rua Costa do Rio, s/nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *LUIZ CARLOS CHAVES*, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 362.873.180-15 e portador da cédula de identidade nº 6015868919, residente e domiciliado na Rodovia RS 486, s/nº, nesta cidade, doravante denominado simplesmente *MUNICÍPIO*, e de outro lado o **GRUPO MELHOR IDADE DE ITATI**, Associação Civil, entidade privada, sem fins lucrativos, CNPJ sob o nº 07.587.535/0001-50, com endereço na rua Costa do Rio s/nº, município de Itati/RS, representada neste ato pelo seu presidente Sr. *JOSÉ PRUDÊNCIO DA SILVA*, brasileiro, casado, aposentado, CPF sob o nº 089.513.220-68, RG sob o nº 1009087543, residente e domiciliada na rua Eugênio Bobsin, ao lado da Igreja, Município de Itati/RS, doravante denominado simplesmente *BENEFICIÁRIA*, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prestar apoio cultural e comunitário a entidade beneficiária com a finalidade de desenvolvimento de ações de caráter cultural, comunitário e público à população residente e de interesse do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se compromete a subvencionar o valor total de R\$ 3.000,00 (três reais), e será repassado em cota única à entidade beneficiária até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a promulgação da Lei que concedeu a subvenção. vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA BENEFICIÁRIA

A entidade BENEFICIÁRIA compromete-se a empregar o valor repassado exclusivamente em atividades que dão suporte aos trabalhos de interesse cultural, público e comunitário.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DO CONVÊNIO

O presente termo terá vigência pelo prazo de 03 (três) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

parágrafo único- O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 10 (dez) dias úteis para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

O desvio da finalidade prevista por este convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio, pelo MUNICÍPIO a BENEFICIÁRIA, no prazo de 05 anos.

parágrafo primeiro: O desvio da finalidade e aplicação do recurso acarretará a BENEFICIÁRIA sua integral devolução ao MUNICÍPIO, devidamente corrigido monetariamente e acrescido de juros legais de 12% (doze por cento) ao ano, independente das sanções civis e criminais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem de comum acordo, a Vara Judicial de Terra de Areia - Foro da Comarca de Osório, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação desta subvenção.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Enquanto não forem aplicados os recursos recebidos do **MUNICÍPIO**, os mesmos permanecerão em conta especial, rendendo juros e correção monetária.

parágrafo primeiro - A BENEFCIÁRIA, ao término do repasse da última parcela, prestará contas ao MUNICÍPIO do recurso recebido, inclusive dos rendimentos, no prazo de 30 (trinta) dias.

parágrafo segundo- Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberado.

parágrafo terceiro - Será de inteira responsabilidade da BENEFCIÁRIA o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da aplicação da presente subvenção.

parágrafo quarto- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Itati, de de 2010.

LUIZ CARLOS CHAVES

Prefeito Municipal

JOSÉ PRUDÊNCIO DA SILVA

Grupo Melhor Idade

Testemunhas:

1.

Nome: VAGNER MAUER TORRES

CPF: 004.563.320/73

Endereço: Rua Eugênio Bobsin s/nº- Itati/RS

2.

Nome: OZIEL WITT

CPF: 004.663.060-74

Endereço: RS 486, Linha Bananeiras- Itati/RS

Marco Aurélio Pereira
Assessoria Jurídica